



DELIBERAÇÃO TCE/RJ
Nº 277/2017

ANEXO II – ITEM 20

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - CONSOLIDADO

Órgão: IBASMA Município: Araruama Exercício: 2022

Lei nº:		Data da Lei:		Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)	
Ano da Movimentação	Total das Parcelas Previstas em Lei - Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)		
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
Total Lei					
Lei nº:		Data da Lei:		Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)	
Ano da Movimentação	Total das Parcelas Previstas em Lei Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)		
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
Total Lei					

Valor registrado na conta Patrimonial "Contribuição previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial" - R\$ _____ (anexar balancete)
 Valor registrado na conta Patrimonial "Conta Única R-F-S" - R\$ _____ (referente a Cobertura do Déficit Atuarial) (anexar balancete)

Nome: Cristiane Vieira de Oliveira Responsável pela Elaboração
 Matrícula: 1001-1 Data: 15/02/2023 Assinatura: *[Assinatura]*
 Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.
 Nome: Stephany dos Santos Oliveira Responsável pelo Setor Contábil
 Matrícula: 1011 Data: 15/02/2023 Assinatura: *[Assinatura]*

NOTA:
 Os débitos decorrentes da falta de repasse das contribuições ou aportes para amortização de déficit atuarial ou custeio da taxa de administração recebem o mesmo tratamento dos débitos decorrentes da falta de repasse da contribuição patronal, ou seja, tomam-se dívidas previdenciárias e podem ser incluídos em parcelamento convencional em até 60 prestações (artigo 5º) ou parcelamento especial em até 240 prestações (artigo 5ºA, da Portaria MPS nº 402/2008) - Fonte: www.regimeproprio.com.br/perguntao.parcelamento.mps
 Os valores deitados e não repassados relativos à LC 081/2013, revogada pela LC 115/2016, foram objeto de parcelamento especial, conforme Termo de Acordo nº273/2020.

IBASMA
 Processo nº 04912023
 Rúb. 02 Fis. 411

Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02